

## **Memorando 14.125/2022**

---

**De:** Vilmar M. - SMEC-CULT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 08/11/2022 às 18:18:19

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMEC-CULT, SMEC-CULT-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### **ADITIVO DE QUANTIDADE**

O Departamento de Cultura solicita o referido aditivo do pregão 185/2022, item 01, pelos fatos que segue:

Considerando o tamanho do bolo e por ser algo inédito, no momento de definir os Quilos a serem confeccionado houve equívoco nos cálculos, onde foi pesado apenas a massa, esquecendo de calcular o recheio e cobertura. Tal equívoco somente foi constatado no dia em que a empresa vencedora do item trouxe a mostra do bolo com recheio e cobertura, refazendo o cálculo resultou no acréscimo de mais 450 Kg no valor de R\$ 14.175.00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais).

Para viabilizar a execução do projeto pois trata-se de um momento histórico do aniversário do Município nos seus 70 anos, projetamos o referido bolo de 70 metros.

Por ser a primeira vez que será realizado este evento não tínhamos parâmetros anteriores para poder comparar. Ainda analisando as dimensões precisaremos que seja alterado ainda a largura do bolo para 57 cm, por 70 metros de comprimento, isto tudo para melhorar a estética e ainda para evitar emendas e a logística para servir.

—

**Vilmar Mazetto**

**Memorando 1- 14.125/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 09/11/2022 às 11:40:49

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE QUANTIDADE DO BOLO, O CONTRATO SE ENCONTRA EM ANEXO

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

CONT\_1150\_ROSELI\_M\_DA\_SILVA\_e\_CIA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1150/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.792/0001-96, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 621, CEP: 85601020, centro na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 185/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para o fornecimento de 1000 almoços, de 600 quilos de bolo e de copos, para os festejos em comemoração ao aniversário de 70 anos de instalação do Município, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição  | Quant./marca | Unidade | Valor unitário | Preço total R\$ |
|------|--------|--|--------------|---------|----------------|-----------------|
| 1    | 84094  | Fornecimento de 1(um) bolo, recheado, coberto com chantili e decorado, com as seguintes características mínimas:<br>- Peso: 600(seiscentos) quilos;<br>- Comprimento: 70(setenta) metros;<br>- Altura: 7(sete) centímetros;<br>- Largura: 1(um) metro;<br>- Massa: simples;<br>- Recheio: 4(quatro) leites;<br>- Cobertura: chantili tipo vegetal;<br>- Decoração: arranjo de flores ou a logomarca do Município em papel arroz, uma vela de 70 anos na cor azul ou prata.<br>Observação: Os 600 quilos de bolo deverão ser distribuídos sobre uma estrutura de 70 metros que será disponibilizada pelo Município, cujo croqui consta anexo a este edital, sob a estrutura coberta existente no calçadão da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy. | -            | -       | -              | 18.900,00       |
| 2    | 84095  | Fornecimento de almoço em evento que será realizado durante as comemorações dos 70 anos de aniversário do Município, em homenagem aos Pioneiros, com as seguintes características mínimas:<br>- Quantidade: 1000 (mil) almoços;<br>- Garçons em quantidade suficiente para atendimento do evento;<br>- 500 (quinhentos) litros de  | 1000         | Almoço  | 40,00          | 40.000,00       |



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

|   |       |  |                      |    |      |        |
|---|-------|--|----------------------|----|------|--------|
|   |       | refrigerante gelado de vários sabores;<br>- Cardápio do almoço: saladas de beterraba, cenoura, repolho e maionese, arroz branco, carnes - galeto, bovina e de porco, assadas, macarronada.<br>Observação: O Almoço deverá ser servido em buffet;<br>- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das mesas para 6(seis) e 8 (oito) lugares, cadeiras, toalhas, louças, talheres, copos de vidro, guardanapos de papel, palitos e demais utensílios necessários para a perfeita execução do serviço. |                      |    |      |        |
| 5 | 84098 | Copo descartável de 300 ml.  | 5.000<br>Marca IBRAS | UN | 0,08 | 400,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados e os produtos fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 185/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final o prazo previsto para fornecimento/execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's doFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 185/2022 pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4810             | 07.005.13.392.1301.2042 | 0                | 3.3.90.30.99.01     | Do Exercício   |
| 4810             | 07.005.13.392.1301.2042 | 0                | 3.3.90.30.07.99     | Do Exercício   |
| 4810             | 07.005.13.392.1301.2042 | 0                | 3.3.90.30.15.00     | Do Exercício   |
| 4850             | 07.005.13.392.1301.2042 | 0                | 3.3.90.39.41.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os produtos/ serviços deverão ser entregues/executados rigorosamente de acordo os descritivos constantes na cláusula primeira deste instrumento, da seguinte forma:

1. O bolo de 70 metros deverá ser montado sob a área coberta existente no calçadão da Praça Eduardo Virmond Suplicy, no dia 14 de novembro de 2022; a montagem deverá ocorrer sobre uma estrutura que será disponibilizada pelo Município e deverá estar pronto para servir, impreterivelmente, até às 16 horas.

2. O almoço deverá ser servido no Centro de Eventos do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, a partir das 12 horas, da forma especificada na cláusula primeira deste instrumento, no dia 13 de novembro de 2022 e a CONTRATADA será responsável por toda a estrutura para o preparo e para servir as refeições, incluindo material e mão de obra; A CONTRATADA deverá definir o nº de buffets necessários para que todos os participantes possam se servir de forma confortável.

3 - Os copos descartáveis deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da nota de empenho, no Departamento de Cultura da Municipalidade, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1121, no Município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Efetuar a execução/entrega dos serviços/produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Na execução/entrega dos serviços/produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
- 4 - Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público.
- 5 - Responder pelas despesas trabalhistas e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.
- 6 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- 7 - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- 9 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.
- 10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 - Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2 - Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:
  - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA   |
|------|---|
| 1    | 3% sobre o valor do empenho.  |
| 2    | 5% sobre o valor do empenho.  |
| 3    | 7% sobre o valor do empenho.  |
| 4    | 10% sobre o valor do empenho  |
| 5    | 10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.                     |
| 6    | 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto. |
| 7    | 20% sobre o valor total do contrato.  |

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO   | GRAU |
|--|------|
| <b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>   |      |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                  | 5    |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho. | 3    |
| Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.   | 2    |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.                           | 4    |
| Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.  | 4    |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.  | 2    |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.   | 2    |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.  | 2    |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | 3    |
| Der causa à inexecução total do objeto do contrato.  | 7    |
| <b>AINDA, DEIXAR DE:</b>   |      |
| Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.  | 1    |





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

|  |   |
|--|---|
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.   | 1 |
| Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.   | 1 |
| Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.  | 1 |
| Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.   | 2 |
| Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, | 2 |
| Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.   | 6 |

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente contrato será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 185/2022 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6.

A fiscalização de execução será exercida pelo Servidor LEODIR DA SILVA do Departamento Municipal de Cultura, e-mail [culturamb@gmail.com](mailto:culturamb@gmail.com), telefone (46) 3524-4441.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA  
  
CONTRATADA  
ROSELI MARTINS DA SILVA  
CPF 588.686.159-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZETTO

**Memorando 2- 14.125/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA  
**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica  
**Data:** 09/11/2022 às 15:02:49

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1524\_2022\_Proc\_14125\_Aditivo\_de\_quantidade\_e\_alteracao\_qualitativa\_bolo\_aniversario\_Roseli\_M\_da\_Silva\_deferimento.p

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura   |
|-------------------------------|---------------------|--|
| Camila Slongo Pegoraro Bõn... | 09/11/2022 15:03:13 | 1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2D4-B4F3-E300-1B32**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1524/2022

PROCESSO N.º : 14125/2022  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA  
INTERESSADA : ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pelo Departamento Municipal de Cultura, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1150/2022 (Pregão n.º 185/2022), para o fim de acrescentar a quantidade de 450kg ao item 01 (bolo recheado), totalizando o valor de R\$ 14.175,00, além da alteração qualitativa do item 01 passando a dimensão de "largura: 1 (um) metro" para "largura: 57 (cinquenta e sete) centímetros".

O processo veio acompanhado de cópia do contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)*

Cumprido ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se com o presente aditivo o acréscimo de quantidade ao item 01 contrato para o fim de aumentar o peso do bolo em mais 450kg, tendo em vista que somente no momento da confecção da amostra solicitada no certame constatou-se que houve equívoco nos cálculos iniciais, já que foi considerando apenas o peso da massa e não do recheio e da cobertura. Dessa forma, mantido o valor unitário para cada quilo de bolo de R\$ 31,50, obtém-se o valor total de R\$ 14.125,00 a ser acrescido ao contrato, de forma a atender a execução esperada para a comemoração dos 70 anos do Município.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

## 2.2 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Ainda, solicita-se a alteração da descrição do item 01 para o fim de modificar a dimensão do bolo, passando de "largura: 1 (um) metro" para "largura: 57 (cinquenta e sete) centímetros."

Justifica-se a referida alteração para melhorar a estética e ainda para evitar emendas e a logística para servir tamanha quantidade de bolo em um único local sem deixar de atender o layout projetado, além de considerar o tamanho padrão das formas utilizadas pela panificação de bolos.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

*decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia”.*

Em resumo, as alterações nas especificações dos produtos ou serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

*“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.”*

No presente caso, justificou-se que a alteração qualitativa do item objetiva ajustá-lo às necessidades reais e de adequação ao projeto executivo das comemorações do aniversário do Município, sendo que não implicará em alteração do seu custo. Assim, trata-se de adequação que importará em melhor execução para os fins a que se destina, sendo que referida alteração não trará custos adicionais para a Administração, assim como permanece inalterado o objeto.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1150/2022 (Pregão n.º 185/2022), firmado com a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA**, para o fim de acrescentar a quantidade de **450kg** ao item 01 (bolo recheado), totalizando o valor de **R\$ 14.175,00**, além da alteração qualitativa do item 01 passando a dimensão de "largura: 1 (um) metro" para "largura: 57 (cinquenta e sete) centímetros").

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual e os aditamentos, nos termos do art. 61, *caput*,<sup>2</sup> e do § 2º do art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de novembro de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Grifei)

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

**Memorando 3- 14.125/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 10/11/2022 às 06:55:41

quantidade bolo aniversário município

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_815\_2022\_bolo.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante      | Data                | Assinatura |   |
|----------------|---------------------|------------|---|
| Cleber Fontana | 10/11/2022 08:32:16 | 1Doc       | MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **31D0-9372-C32E-4F90**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 815/2022**

PROCESSO N.º : **14.125/2022**  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE CULTURA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.150/2022 – PREGÃO N.º 158/2022  
OBJETO : FORNECIMENTO DE 1000 ALMOÇOS, DE 600 QUILOS DE BOLO E DE COPOS, PARA OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo ao Contrato n.º 1.150/2022, referente ao fornecimento de 1000 almoços, de 600 quilos de bolo e de copos, para os festejos em comemoração ao aniversário de 70 anos de instalação do Município.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação, fotocópia do Contrato, certidões, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.524/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de acrescer a quantidade de 450kg ao item 01 (bolo recheado), totalizando o valor de R\$ 14.175,00, além da alteração qualitativa do item 01 passando a dimensão de “largura: 1 (um) metro” para “largura: 57 (cinquenta e sete) centímetros”.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Memorando 4- 14.125/2022**

**De:** Vilmar M. - SMEC-CULT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 11/11/2022 às 15:28:55

Gustavo Agassi - SMEC-CULT-ADM

—

Vilmar Mazetto

**Memorando 5- 14.125/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 16/11/2022 às 09:20:40

BOM DIA

**EM ANEXO 1º TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1150/2022 PREGÃO Nº185/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

1\_TERMO\_DE\_ADITIVO\_DE\_META\_CONT\_185\_2022\_ROSELI\_M\_DA\_SILVA\_e\_CIA\_LTDA\_.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_1150\_2022\_\_2022\_11\_11\_.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1150/2022 PREGÃO Nº185/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.792/0001-96, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 621, CEP: 85601020, centro na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o fornecimento de 1000 almoços, de 600 quilos de bolo e de copos, para os festejos em comemoração ao aniversário de 70 anos de instalação do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Cultura o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para modificar a medida da largura do bolo e para acrescer a quantidade de 450Kg de bolo recheado, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14.125/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as características de apresentação do bolo da seguinte forma:  
Dimensão: da largura de 01 (um) metro para a largura de 57cm (cinquenta e sete) centímetros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato, a quantidade de 450 Kg (quatrocentos e cinquenta) quilos de bolo recheado, totalizando R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 novembro de 2022.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CONTRATANTE

ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA  
ROSELI MARTINS DA SILVA  
CONTRATADA  
CPF 588.686.159-91

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período apuração dos serviços.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 9620             | 13.003.15.125.1502.2079 | 509              | 3.3.90.39.17.00     | Do Exercício   |
| 9630             | 13.003.15.125.1502.2079 | 509              | 3.3.90.40.06.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**2F245830

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITACOES LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1170/2022 - Processo inexigibilidade nº 102/2022.

**OBJETO:** Inscrição de dois servidores municipais em curso de capacitação e treinamento de Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após serviços efetivos mediante apresentação nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 440              | 03.002.04.122.0404.2004 | 0                | 3.3.90.39.48.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**29342AF9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FMF EVENTOS E PROJETOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1172/2022 - Pregão nº 192/2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO de material e locação de serviços, para viabilizar a realização da I FEIRA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no período de 28, 29 e 30 de novembro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1173/2022 - Pregão nº 192/2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO de material e locação de serviços, para viabilizar a realização da I FEIRA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no período de 28, 29 e 30 de novembro de 2022.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3380             | 07.002.12.361.1201.2032 | 104              | 3.3.90.39.14.00     | Do Exercício   |
| 3720             | 07.002.12.365.1201.2034 | 103              | 3.3.90.30.16.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**CF9E9CD4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rerratificação de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1084/2021 – Pregão Eletrônico nº 175/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão-PR.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria da Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.518/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de dezembro de 2023.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2022.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**282CC07C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 1150/2022 Pregão Nº185/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o fornecimento de 1000 almoços, de 600 quilos de bolo e de copos, para os festejos em comemoração ao aniversário de 70 anos de instalação do Município.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Cultura o Departamento Jurídico opinou pelo



deferimento do pedido de aditivo para modificar a medida da largura do bolo e para acrescer a quantidade de 450Kg de bolo recheado, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14.125/2022.

ADITIVO:

1 - Ficam alteradas as características de apresentação do bolo da seguinte forma:

Dimensão: da largura de 01 (um) metro para a largura de 57cm (cinquenta e sete) centímetros.

2 - A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato, a quantidade de 450 Kg (quatrocentos e cinquenta) quilos de bolo recheado, totalizando R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2022

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**D005D068

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A. BOLDORI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1079/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 97/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO VILA NOVA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 20/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.657/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até a data de 06 de junho de 2023, conforme abaixo especificado.

| Item | Código | Descrição   | Unid | QTD | Valor Contratado R\$ | Valor total acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|---|------|-----|----------------------|---------------------------------------|
| 1    | 78897  | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | MES  | 6   | 15.123,95            | 90.743,70                             |

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**B7391F27

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1164/2022-PMFB – CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, CEP 85.601-030, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Cleber Fontana, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.712-1-SSP-PR e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na Rodovia PR, 483, KM 9, s/nº, Zona Rural do Município de Francisco Beltrão - PR, representada pela senhora Clair Bernardetti Tesser, portadora da

Cédula de Identidade nº 3.147.825-1-SSP-PR e do CPF/MF nº 839.835.709-68.

OBJETO: Execução de recape de vias urbanas em CBUQ, totalizando 632,50 m², incluindo serviços preliminares, meio fio e sarjeta, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, no Bairro Cristo Rei, na Rua Santa Mônica: trecho entre a Rua Eduardo Faust e na Rua Santo Antonio – extensão 78,00m.

VALOR: R\$ 119.695,35 (cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Contas 8256 e 8240, Órgão/Unidade 11.002,

Funcional Programática 15.451.1501.1.011, Elemento de Despesa 4.4.90.51.02.02, Fontes 1256 e 000.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**0EBBBCE7

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1166/2022-PMFB – CONCORRÊNCIA Nº 06/2022

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, CEP 85.601-030, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Cleber Fontana, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.712-1-SSP-PR e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: ESPLENDORA\_OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.897.400/0001-44, com sede na Rua Oreste Pavan, 310, CEP: 85605535 – Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada pela senhora Marisa Aparecida Divino Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade nº 3.875.629-0-SSP-PR e do CPF/MF nº 502.089.859-72.

OBJETO: Execução de ciclovia em CBUQ, totalizando 1.060,42 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub base, meio fio e sarjeta, revestimento, paisagismo, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual no Bosque Jardim Floresta.

VALOR: R\$ 229.425,43 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Conta 8255 e 8240, Órgão Unidade 11.002, Funcional Programática 15.451.1501.1.011, Elemento da Despesa 4.4.90.51.02.02, Fontes 1255 e 000.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.